



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0236/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2021
DATA DO CONTRATO: 01/06/2021
CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S./A
CNPJ: 90.400.888/0001-42

CONTRATO Nº015/2021

PROCESSO: 0236 / 2021
Folhas: 508 rub. Jomc
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E BANCO SANTANDER (BRASIL) S./A, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº11928054-03 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S./A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, Cep: 04543-011, neste ato representada por Ana Carolina Abreu Ferreira Santos, Gerente de Governos & Instituições, portador de cédula de identidade nº 22.301.489-5 DE-TRAN/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 131.985.167-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DOS PREÇOS)

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 001/2021**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Contratação de instituição financeira (artigo 164, § 3º CF) especializada na prestação de serviços financeiros (bancos), quais sejam: folha de pagamento, empréstimos consignados em folha de pagamento, aplicações das disponibilidades financeiras de caixa, bem como centralização e processamento da movimentação financeira de contas correntes do Município de fonte de recurso próprios, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com o item a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	1	SEV.	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.	2.877.966,54
VALOR TOTAL (R\$)				2.877.966,54



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

2.2. Os serviços serão realizados na sede da Instituição Financeira vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS)

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta) meses corridos**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

3.3. O início da contagem do prazo de execução deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1. A Contratada pagará à Contratante pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância de **R\$2.877.966,54 (dois milhões e oitocentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

12.1. O pagamento deverá ser efetuado pela licitante vencedora através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato.

12.2. No pagamento efetuado com cheques, a adjudicação da vencedora somente será efetuada após a compensação bancária dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA (OBJETIVO ESPECÍFICO)

5.1. O Município assegurará a instituição financeira, em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, as condições para prestação dos serviços a seguir:

5.1.1. Pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários e contratados, pensionistas, detentores de cargos em comissão ou eletivo, que hoje trabalham nesta Administração Pública e aos que passarem a fazer parte da mesma, referentes à folha de pagamentos gerada pelo Município, sendo administração direta, autarquias, fundos, salvo quando o servidor optar pela portabilidade.

5.1.2. Centralização do produto da arrecadação dos recebimentos relativos ao IPTU, ISS, ITBI e demais impostos e Taxas em favor do Município, pelo período contemplado em contrato (**60 meses**).

5.1.3. O Município assegura ao banco que, durante a vigência do contrato, as agências que o banco instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta do Município não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras.

5.2. O Município assegurará a instituição financeira, em caráter de **PREFERENCIALMENTE**, as condições para prestação dos serviços a seguir:

5.2.1. Contratação de convênio para concessão de crédito, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento, aos servidores que recebam proventos pelo Município.

5.2.2. Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamentos nas dependências das repartições municipais.

5.2.3. Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do Município, com fonte de recursos próprios, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras e excetuando também as contas de Recursos vinculados ao Instituto de Previdência Própria.

5.2.4. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município com fonte de recurso próprio, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras e excetuando também as contas de Recursos vinculados ao Instituto de Previdência Própria, desde que os rendimentos sejam compatíveis com o mercado.

5.2.5. Consulta ao banco, para contratação de operações de financiamento de longo prazo.



5.3. DA FOLHA DE PAGAMENTO:

5.3.1. Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativos aplicáveis ao serviço.

5.3.2. O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para o Município.

5.3.3. O serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado exclusivamente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira.

5.3.4. A instituição financeira, no período de (05) cinco dias após a assinatura do contrato, encaminhará o leiaute em meio magnético.

5.3.5. O Município deverá encaminhar e remeter à instituição financeira, com no máximo 03 (três) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo Município.

5.3.6. Recebido o arquivo de dados a instituição financeira deverá, no prazo de até (1) um dia útil contado do recebimento, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada.

5.3.7. A instituição financeira acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quanto entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

5.3.8. O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo Município para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos.

5.4.1. O Município assegura à instituição financeira vencedora do certame licitatório, a condição de agente financeiro conveniado preferencial do Município, para disponibilização de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos SERVIDORES. A operacionalização desse crédito se dará em três fases: 1ª) o servidor irá preencher uma proposta na instituição financeira referida acima; 2ª) a proposta será encaminhada, pelo servidor, ao Departamento de Recursos Humanos do Município para cálculo da margem de crédito e posterior autorização; 3ª) o servidor retorna com a proposta à instituição financeira para finalização do processo.

5.4.2. A operacionalização do crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para o Município.

5.4.3. A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais todos os serviços e benefícios disponíveis, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

5.5. DOS BENEFÍCIOS:

5.5.1. AO MUNICÍPIO:

- Acesso às contas bancárias do Município via internet, sem custo.
- Na prestação dos serviços de arrecadação de tributos, deverá ser cobrada taxa de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por documento, valor este que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou no caso de extinção deste, por outro índice que preserve a atualização monetária.
- Isenção de qualquer tarifa referente às transferências entre contas do Município na própria instituição financeira.

5.5.2. AO SERVIDOR QUE MANTIVER CONTA CORRENTE/POUPANÇA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO:

- A empresa vencedora do certame deverá obedecer as determinações legais, em especial as do Banco Central do Brasil (BACEN) que regulamentam as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras (Resolução nº 3919 publicada em 25/11/2010).

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

d.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

- 6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;**
- 6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**
- 6.1.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 6.1.5.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**, caso a prestação de serviço não exija, que seja desconsiderado;
- 6.1.6.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.7.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto;**
- 6.1.8.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 6.1.10.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 6.1.11.** Prestar sem exclusividade ao servidor municipal o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.
- 6.1.12.** Disponibilizar aos servidores municipais todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira.
- 6.1.13.** Respeitar as Normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- 6.1.14.** Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e o servidor que faz parte da referida máquina pública.
- 6.1.15.** Possuir ou se comprometer a instalar agência, estabelecida na sede do Município de Santo Antônio de Pádua, com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta municipalidade, pelo menos até 30 dias antes do início da prestação dos serviços, podendo sem obrigação instalar pontos de atendimento em todo território do Município de Santo Antônio de Pádua.
- 6.1.16.** A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, estatutários e contratado, estagiários, pensionistas, detentores de cargos em comissão ou eletivo, no período de (10) dez dias antes do início da vigência do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até as repartições públicas desta municipalidade para realizar a abertura das contas salário.
- 6.1.17.** A Capacidade Técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0236 / 2021
Folhas: 510 rub. Lmc
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

7.3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

7.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

7.5 A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

7.6. Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo setor de Recursos Humanos do Município de Santo Antônio de Pádua e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura da conta salário.

7.7. O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a instituição financeira, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a instituição financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas, bem como as ressalvas feitas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

9.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

9.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

9.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

[Handwritten signature]



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

- 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
- 9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 9.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 9.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

- 10.1. A CONTRATADA, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 10.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 10.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor DO CONTRATO;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 10.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à CONTRATADA nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 10.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 10.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 10.3.3. Rescisão do contrato;
- 10.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à CONTRATADA a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 10.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.



10.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

10.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

10.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO RECURSO)

11.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

11.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

11.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

12.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 001/2021** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

13.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

15.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

17.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

17.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

17.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

17.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DEMAIS CONDIÇÕES)

18.1. O Município, desde já, autoriza o acesso de funcionários da instituição financeira, mediante agendamento prévio com as Secretarias pretendidas, a todas as dependências e órgãos do Município, para apresentação de produtos e serviços da referida instituição financeira.

18.2. Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços serão indicadas em documento próprio o qual, depois de firmado entre as partes, passará a ser parte integrante da presente contratação.

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

Ana Carolina Abreu Ferreira Santos

CONTRATADA
Banco Santander (Brasil) S./A
Ana Carolina Abreu Ferreira Santos
Gerente de Governos & Instituições

TESTEMUNHAS:

lome

Nome:
CPF: 124.229.037-03
(CONTRATANTE)

[Signature]

Nome: 1608 CORTAZ DE OLIVEIRA
CPF: 05701545+09
(CONTRATADA)